



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
SEPN 511, Bloco C, 2º andar
70.750-543 Brasília-DF
Tel. (61)3448-8012

Ofício nº. 1113/09-PREV/PN-DST-AIDS/SVS/MS

Brasília, 17 de março de 2009.

Ao
Grupo Somos -Comunicação, Saúde e Sexualidade
Rua Jacinto Gomes, 378 – Porto Alegre
somos@somos.org.br

Assunto: Nota Pública sobre o uso de testes rápidos anti-HIV

Prezados,

1. Em atenção aos questionamentos relativos à utilização do teste rápido como diagnóstico do HIV apresentados pelo Grupo Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade em nota pública, segue anexa Nota Técnica Nº. 068/GAB/PN/DST-AIDS/SVS-MS, com a posição oficial deste Programa.
2. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Mariângela Batista Galvão Simão.

Mariângela Batista Galvão Simão
Diretora



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
SEPN 511, Bloco C, 2º andar
70750-543 Brasília-DF
Tel. (61) 3448.8001 - 8006

NOTA TÉCNICA N.º 068/GAB/PN-DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: Nota Pública sobre o uso dos testes rápidos anti-HIV publicada pelo Grupo SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade

Considerando:

1. Que o acesso ao diagnóstico precoce é fator determinante da melhor resposta ao tratamento da infecção pelo HIV e que estudos demonstram que 43,7% das pessoas de 15 anos ou mais que vivem com HIV chegaram aos serviços de saúde com deficiência imunológica, e dessas, 28,7% apresentaram imunodeficiência severa e evoluíram para óbito no início do tratamento;
2. Que a demora superior a 15 dias para entrega de resultados dos testes anti-HIV ainda é uma realidade em muitos locais do país e que já foi cientificamente demonstrado como o principal fator de não retorno dos usuários aos serviços para retirada do resultado do teste;
3. Que existem situações em que o conhecimento do status sorológico com a maior brevidade possível é determinante para as condições de saúde do usuário – como nos casos de pessoas portadoras de tuberculose ou com outros sintomas indicativos de aids, já demonstrados em diversos trabalhos científicos;
4. Que para muitos usuários do Sistema Único de Saúde a necessidade de retorno ao serviço de saúde para retirada do resultado do teste anti-HIV representa um obstáculo para o

conhecimento de seu status sorológico, seja por dificuldades econômicas, geográficas ou mesmo de ordem subjetiva;

5. Que a realização do diagnóstico no 3º trimestre de gestação é um procedimento fundamental entre as medidas de controle da transmissão vertical, mas que, em muitas regiões do país, os serviços têm encontrado dificuldades em obter os resultados desses exames em tempo oportuno ao parto;

6. O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de DST e Aids, em parcerias com os Programas Estaduais e Municipais de DST/Aids, tem investido na implantação do teste rápido como metodologia de diagnóstico da infecção pelo HIV desde 2004.

7. A qualidade e a segurança da realização do diagnóstico pelo uso desta tecnologia foi validada por meio de estudos específicos e normatizado pela Portaria SVS/MS nº 34 de 2005 que assegura a utilização do algoritmo desenvolvido nacionalmente para o diagnóstico da infecção pelo HIV com testes rápidos. A publicação do estudo pode ser encontrada na página www.aids.gov.br

8. A seleção dos serviços nos quais a tecnologia é implantada cabe aos estados e municípios, a partir da análise de sua realidade local. Ao Programa Nacional de DST/Aids cabe o apoio à capacitação dos profissionais para aplicação da técnica e realização do aconselhamento, bem como o acompanhamento posterior à implantação.

9. Assim como em todas as demais ações de diagnóstico do HIV apoiadas por este Programa Nacional, o procedimento de testagem por meio de testes rápidos nos serviços de saúde e nas ações de mobilização (como o Fique Sabendo) é sempre acompanhado de sessões de aconselhamento pré e pós-teste, que proporcionam ao usuário a oportunidade de avaliação de seus riscos e vulnerabilidades, o apoio emocional e o encaminhamento para os serviços de referência que se fizerem necessários.

10. Do mesmo modo, permanecem como valores centrais das ações de diagnóstico do HIV no Brasil a voluntariedade, o direito dos usuários ao sigilo, à privacidade e à confidencialidade das informações.

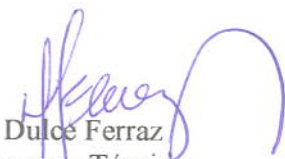
11. Cabe destacar, ainda, que, reiterando os achados de estudos nacionais e internacionais, os usuários têm demonstrado grande aceitabilidade da nova tecnologia, e identificam como seu principal benefício a abreviação do tempo de espera pelo resultado.

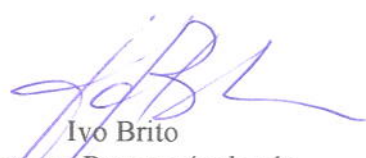


12. As diversas ações de ampliação do diagnóstico da infecção pelo HIV coordenadas pelo Programa Nacional de DST/Aids têm como principal objetivo facilitar o acesso da população à testagem e ao aconselhamento, visando a promoção da qualidade de vida das pessoas infectadas, a redução dos riscos de adoecimentos e morte precoce decorrentes da aids e, acima de tudo, a garantia constitucional do direito à saúde.

13. O apoio do movimento social às iniciativas de ampliação do acesso ao diagnóstico precoce da infecção pelo HIV, por meio de ações de controle social e de estímulo à realização voluntária da testagem, é essencial para que esses objetivos sejam alcançados.

Brasília, 13 de março de 2009.


Dulce Ferraz
Assessora Técnica
Unidade de Prevenção


Ivo Brito
Assessor Responsável pela
Unidade de Prevenção

De acordo.

Em 16 / 03 / 09


Mariângela Batista Galvão Simão
Diretora